



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2005

Altera o art. 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O art. 45 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º.

“Art. 45.

§ 3º A lei disporá sobre a instituição de circunscrições eleitorais especiais para a eleição, pelo sistema majoritário, de representantes dos brasileiros residentes no exterior. (NR)”

Art. 2º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o art. 16 da Constituição.

Justificação

Tornou-se um lugar comum e é por todos reconhecida a irreversibilidade do processo de integração entre os países. Esse processo, aliado à crise econômica que produz milhões de desempregados, levou para fora de nosso País mais de dois milhões de concidadãos. Esses brasileiros e essas brasileiras, nos dias atuais, votam apenas para Presidente da República, quando inscritos nas representações diplomáticas.

Essa situação pode favorecer o distanciamento entre cidadãos do Brasil e o seu País, sua Nação, seu povo, quebrando os vínculos políticos, sociais e afetivos que ligam a pessoa à sua pátria.

A proposta que ora apresentamos em nada inova o cenário eleitoral do mundo. Muitos países, como Portugal, Espanha, França e mesmo os EUA, de diversas maneiras, permitem o voto do cidadão que se encontra

no exterior. Os cidadãos portugueses residentes no Brasil elegem representante na Assembléia da República. Na Itália, desde dezembro de 2001 encontra-se em vigor uma lei pela qual os italianos residentes no exterior, divididos em quatro circunscrições (1ª, Europa, Rússia e Turquia; 2ª, América Meridional; 3ª, América Setentrional e Central, e 4ª, África, Ásia, Oceania e Antártida), elegem doze deputados e seis senadores. Esses cidadãos votam de acordo com listas eleitorais partidárias apresentadas nessas seções geográficas (circunscrições), onde residem.

O que ora propomos visa nos equiparar ao que há de mais avançado no mundo, com relação à afirmação da cidadania política; trata-se não apenas de permitir o direito ao voto nas eleições para a Câmara dos Deputados, mas também de instituir circunscrições especiais, em outros continentes, as quais elegeriam os representantes dos brasileiros que residem naquela região do planeta.

O Brasil é um País avançado quando se trata de tecnologia eleitoral. E preciso estender esse avanço a outras áreas do processo eleitoral, de modo a ampliar a cidadania e aprofundar o processo democrático.

Eis a razão porque solicitamos aos ilustres colegas o apoio imprescindível à aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 2 de março de 2005.

Luiz L. A.

Trinidade

CRISTINA RODRIGUES

~~1~~

HOLIO COSTA

2

~~Polina~~

~~1990 1990~~

3

4

Sérgio Machado

SERGIO MACHADO

5

MARCELO CRISTIANO

6

Guilherme

GUILHERME A. ALTO

7

Ademar

Ademar

8

Luiz Fernando

MARCO MACIEL

9

Francisco

FRANCISCO

10

~~Francisco~~

1/A1

11

~~Francisco~~

12

Alton Freitas

Alton Freitas

13

~~Demosthenes~~

DEMOSTENES TODDES

14 Alvaro

VALADARES.

~~15 [scribble]~~

~~[scribble]~~

16 Tibi Uana

TIBI UANA

17 [scribble]

[scribble]

18 [scribble]

Alexcito

19 [scribble]

Famini

20 Ana Maria Lage

ANA MARIA LAGE

21 [scribble]

Suplicy

22 [scribble]

TUNA

23 Dede b. b. b. b.

Dede b. b. b. b.

24 [scribble]

Audreano.

25 [scribble]

TASSO TASSO TASSO

26 [scribble]

ALIXTO.

27 [scribble]

[scribble]

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

Seção I

Do Congresso Nacional

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º – Cada Território elegerá quatro Deputados.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 03 - 03 - 2005

PARECER

Nº 1.037, DE 2006

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque, que altera o art. 45 da Constituição para conceder ao brasileiro residente no exterior o direito de votar nas eleições.

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, de autoria do Senador CRISTOVAM BUARQUE e outros eminentes colegas, propõe a alteração do artigo 45 da Constituição, que trata da composição da Câmara dos Deputados, para determinar a instituição de circunscrições eleitorais especiais, destinadas a viabilizar a eleição de representantes dos cidadãos brasileiros que residem no exterior.

A medida se realiza mediante o acréscimo de um parágrafo ao citado art. 45. A proposição exige lei para disciplinar o tema, e ressalta que sua vigência respeitará o princípio da anualidade, a que se refere o art. 16 da Constituição.

Ao justificar a iniciativa, seus autores destacam a irreversibilidade do processo de globalização: *esse processo, aliado à crise econômica que produz milhões de desempregados, levou para fora de nosso País mais de dois milhões de concidadãos.* A esses brasileiros é concedido, nos termos da Lei, o direito a voto nas eleições para Presidente da República, quando inscritos nas representações diplomáticas. Não, entretanto, o direito de voto nas eleições parlamentares.

E assinalam, corretamente, a nosso ver, que *essa situação pode favorecer o distanciamento entre cidadãos do Brasil e o seu País, sua Nação, seu povo, quebrando os vínculos sociais e afetivos que ligam a pessoa à sua pátria.*

Destacam, ao final, que a proposta repete em nosso País a experiência de diversos povos, como Portugal, Espanha, Itália e os Estados Unidos da América. O Brasil, país avançado quando se trata de tecnologia eleitoral, deve estender esse avanço a outras áreas do processo eleitoral, de modo a ampliar a cidadania e aprofundar o processo democrático.

II – ANÁLISE

A proposição legislativa sob exame é clara e singela, embora trate de assunto de grande importância para a democracia: trata-se de tornar possível a incorporação, ao processo político brasileiro, de alguns milhões de concidadãos que vivem em outros países.

A viabilização desse desiderato se daria mediante a criação de representação, na Câmara dos Deputados, desses brasileiros que vivem fora do Brasil. Para tanto, são criadas as circunscrições eleitorais especiais, conforme o texto do § 3º que se propõe aduzir ao art. 45 da Carta Magna.

A proposição não incide em quaisquer dos vícios que podem inquiná-la de inconstitucionalidade ou injuridicidade iniciais dessa natureza: não desrespeita direitos individuais, antes, os amplia. Do mesmo modo, não debilita a nossa Federação, vez que as circunscrições especiais não alteram o equilíbrio entre os entes federados. O voto, direto, secreto, universal e periódico é fortalecido. A proposição não diz respeito à separação dos poderes. Desse modo, os limites materiais à reforma da Constituição são respeitados.

Do ponto de vista formal, também ressalta a correspondência da Proposta de Emenda à Constituição com o Estatuto Maior: encontra-se subscrita pelo número bastante de autores (28), e não há, no momento, em vigor no Brasil, estado de sítio, de defesa ou intervenção federal.

Apenas um aspecto da proposição nos parece digno de reparo: talvez para facilitar o processo eleitoral, diz-se que a eleição de deputado federal será pelo sistema majoritário, enquanto o caput do art. 45, em que se pretende inscrever esse parágrafo, determina que o nosso sistema é proporcional. Parece-nos que o sistema eleitoral a ser observado no Exterior deve observar os princípios aqui adotados, uma vez que poderia ser incompreensível que o Brasil adotasse dois sistemas eleitorais, um para os brasileiros que vivem em seu País e outros para os que vivem em outros países. Por tais razões, propomos a supressão da expressão “pelo sistema majoritário”. E propomos, igualmente, que a expressão “representantes”, seja substituída por “Deputados Federais” para seguir o termo que a Constituição já adota.

III – VOTO

Em face do exposto, o nosso voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, nos termos do seguinte substitutivo:

**EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2005**

Acrescenta o § 3º ao art. 45 da Constituição, para estabelecer a representação na Câmara dos Deputados dos brasileiros residentes no exterior.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao Texto Constitucional:

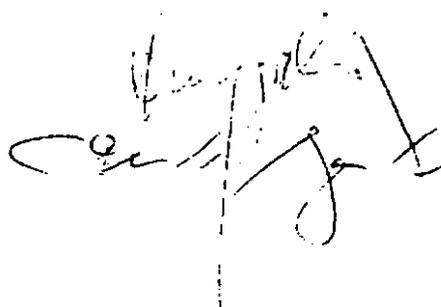
Art. 1º O art. 45 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 45.

§ 3º A lei disporá sobre as circunscrições especiais para a eleição de Deputados Federais, representantes dos brasileiros residentes no exterior. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com as disposições do art. 16 da Constituição.

Sala da Comissão, 2 de agosto de 2006.



, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 5 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/03/2006, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|--|---|
| PRESIDENTE : | |
| RELATOR: <i>Don Eduardo Azeredo</i> | |
| BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB) | |
| ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES <i>(Presidente)</i> | 1-ROMEU TUMA <i>[assinatura]</i> |
| CÉSAR BORGES <i>[assinatura]</i> | 2-MARIA DO CARMO ALVES |
| DEMÓSTENES TORRES | 3-JOSÉ AGRIPINO |
| EDISON LOBÃO <i>[assinatura]</i> | 4-JORGE BORNHAUSEN |
| JOSÉ JORGE | 5-RODOLPHO TOURINHO <i>[assinatura]</i> |
| JOÃO BATISTA MOTTA <i>[assinatura]</i> | 6- TASSO JEREISSATI <i>[assinatura]</i> |
| ALVARO DIAS | 7-EDUARDO AZEREDO <i>(Relator)</i> |
| ARTHUR VIRGÍLIO | 8-LEONEL PAVAN |
| JUVÊNCIO DA FONSECA <i>[assinatura]</i> | 9-LÚCIA VÂNIA <i>[assinatura]</i> |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, ⁽¹⁾, PL e PPS) | |
| ALOIZIO MERCADANTE | 1-ANTONIO JOÃO ⁽⁴⁾ |
| EDUARDO SUPLICY | 2- PAULO PAIM |
| FERNANDO BEZERRA | 3-SÉRGIO ZAMBIASI |
| MAGNO MALTA <i>[assinatura]</i> | 4-PATRÍCIA SABOYA GOMES |
| IDELI SALVATTI <i>[assinatura]</i> | 5-SIBÁ MACHADO <i>[assinatura]</i> |
| ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[assinatura]</i> | 6-MOZARILDO CAVALCANTI |
| SERYS SLHESSARENKO | 7-MARCELO CRIVELLA ^(2,3) |
| PMDB | |
| RAMEZ TEBET | 1-LUIZ OTÁVIO <i>[assinatura]</i> |
| NEY SUASSUNA | 2-GILVAM BORGES ⁽⁵⁾ |
| JOSÉ MARANHÃO ⁽⁵⁾ | 3-SÉRGIO CABRAL |
| ROMERO JUCÁ | 4-ALMEIDA LIMA |
| AMIR LANDO | 5-WELLINGTON SALGADO |
| PEDRO SIMON <i>[assinatura]</i> | 6-GARIBALDI ALVES FILHO |
| PDT | |
| JEFFERSON PÉRES | 1-OSMAR DIAS |

Atualizada em: 31/07/2006.

(1) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo em 08/06/2005.

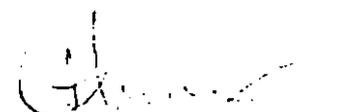
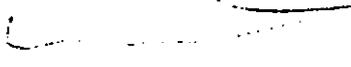
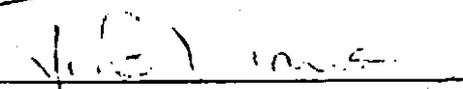
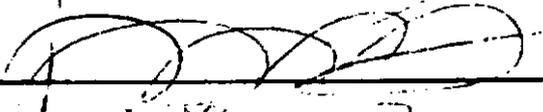
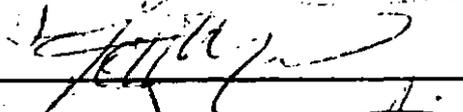
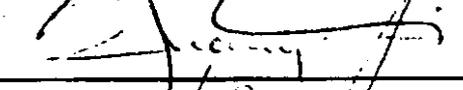
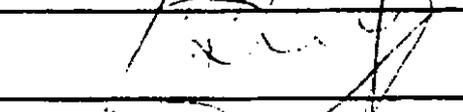
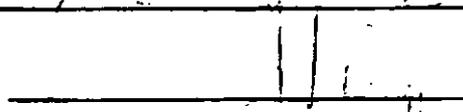
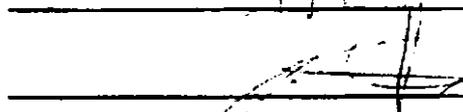
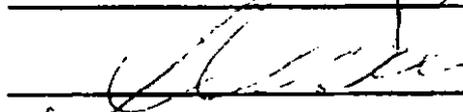
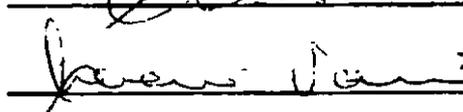
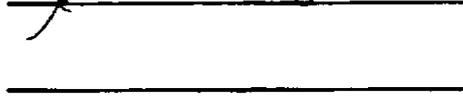
(2) O Senador Marcelo Crivella filiou-se ao PMR em 28.09.2005.

(3) O Partido Municipalista Renovador (PMR) passou a denominar-se Partido Republicano Brasileiro (PRB), conforme certidão expedida pelo TSE em 27.03.2006.

(4) Vaga cedida pelo PT ao PTB.

(5) Os Senadores José Maranhão e Gilvam Borges encontram-se licenciados do exercício do mandato a partir de 31.07.2006.

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2005,
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02/08/2006, COMPLEMENTANDO
AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS
DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

- 1 - 
- 2 - 
- 3 - 
- 4 -  Ac. Gov. Dist. Fl.
- 5 - 
- 6 - 
- 7 - 
- 8 - 
- 9 - 
- 10 - 
- 11 - 
- 12 - 
- 13 - 
- 14 - 
- 15 - 

ASSINAM O PARECER
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2005,
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02/08/2006, COMPLEMENTANDO AS
ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO
ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

- 1 - FÁTIMA CLEIDE**
- 2 - HERÁCLITO FORTES**
- 3 - TIÃO VIANA**
- 4 - AUGUSTO BOTELHO**
- 5 - PAULO PAIM**
- 6 - EFRAIM MORAIS**
- 7 - JOSÉ AGRIPINO**
- 8 - ROMERO JUCÁ**
- 9 - RAMEZ TEBET**
- 10 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR**
- 11 - ALMEIDA LIMA**
- 12 - ALVARO DIAS**
- 13 - LÚCIA VÂNIA**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA
MESA**

Constituição da República Federativa do Brasil 1988

.....
Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993)
.....

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, de autoria do Senador CRISTOVAM BUARQUE e outros eminentes colegas, propõe a alteração do artigo 45 da Constituição, que trata da composição da Câmara dos Deputados, para determinar a instituição de circunscrições eleitorais especiais, destinadas a viabilizar a eleição de representantes dos cidadãos brasileiros que residem no exterior.

A medida se realiza mediante o acréscimo de um parágrafo ao citado art. 45. A proposição exige lei para disciplinar o tema, e ressalta que sua vigência respeitará o princípio da anualidade, a que se refere o art. 16 da Constituição.

Ao justificar a iniciativa, seus autores destacam a irreversibilidade do processo de globalização: *esse processo, aliado à crise econômica que produz milhões de desempregados, levou para fora de nosso País mais de dois milhões de concidadãos.* A esses brasileiros é concedido, nos termos da Lei, o direito a voto nas eleições para Presidente da República, quando inscritos nas representações diplomáticas. Não, entretanto, o direito de voto nas eleições parlamentares.

E assinalam, corretamente, a nosso ver, que *essa situação pode favorecer o distanciamento entre cidadãos do Brasil e o seu País, sua Nação, seu povo, quebrando os vínculos sociais e afetivos que ligam a pessoa à sua pátria.*

Destacam, ao final, que a proposta repete em nosso País a experiência de diversos povos, como Portugal, Espanha, Itália e os Estados Unidos da América. O Brasil, país avançado quando se trata de tecnologia eleitoral, deve estender esse avanço a outras áreas do processo eleitoral, de modo a ampliar a cidadania e aprofundar o processo democrático.

II – ANÁLISE

A proposição legislativa sob exame é clara e singela, embora trate de assunto de grande importância para a democracia: trata-se de tornar possível a incorporação, ao processo político brasileiro, de alguns milhões de concidadãos que vivem em outros países.

A viabilização desse desiderato se daria mediante a criação de representação, na Câmara dos Deputados, desses brasileiros que vivem fora do Brasil. Para tanto, são criadas as circunscrições eleitorais especiais, conforme o texto do § 3º que se propõe aduzir ao art. 45 da Carta Magna.

A proposição não incide em quaisquer dos vícios que podem inquinare de inconstitucionalidade ou injuridicidade iniciativas dessa natureza: não desrespeita direitos individuais, antes, os amplia. Do mesmo modo, não debilita a nossa Federação, vez que as circunscrições especiais não alteram o equilíbrio entre os entes federados. O voto, direto, secreto, universal e periódico é fortalecido. A proposição não diz respeito à separação dos poderes. Desse modo, os limites materiais à reforma da Constituição são respeitados.

Do ponto de vista formal, também ressalta a correspondência da Proposta de Emenda à Constituição com o Estatuto Maior: encontra-se subscrita pelo número bastante de autores (28), e não há, no momento, em vigor no Brasil, estado de sítio, de defesa ou intervenção federal.

Apenas um aspecto da proposição nos parece digno de reparo: talvez para facilitar o processo eleitoral, diz-se que a eleição de deputado federal será pelo sistema majoritário, enquanto o caput do art. 45, em que se pretende inscrever esse parágrafo, determina que o nosso sistema é proporcional. Parece-nos que o sistema eleitoral a ser observado no Exterior deve observar os princípios aqui adotados, uma vez que poderia ser incompreensível que o Brasil adotasse dois sistemas eleitorais, um para os brasileiros que vivem em seu País e outros para os que vivem em outros países. Por tais razões, propomos a supressão da expressão “pelo sistema majoritário”. E propomos, igualmente, que a expressão “representantes”, seja substituída por “Deputados” para seguir o termo que a Constituição já adota.

III – VOTO

Em face do exposto, o nosso voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2005, nos termos do seguinte substitutivo:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5 (SUBSTITUTIVO), DE 2005

Acrescenta o § 3º ao art. 45 da Constituição, para estabelecer a representação na Câmara dos Deputados dos brasileiros residentes no exterior.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O art. 45 da Constituição passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

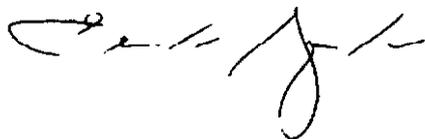
“**Art. 45.**

§ 3º A lei disporá sobre as circunscrições especiais para a eleição de representantes dos brasileiros residentes no exterior. (NR)”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com as disposições do art. 16 da Constituição.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

Publicado no Diário do Senado Federal, de 15-08-2006